COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261022/06

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9.2026-024	Data de Abertura: 12/11/2026, às 9h (horário de Brasília)
Unidade Contratante:	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS	
Objeto:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES DE DOIS TEMPOS, DE USO NÁUTICO E REFRIGERADOS A AR, MOTORES DE QUATRO TEMPOS E MOTORES A DIESEL, E DE GRAXA LUBRIFICANTE, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES, DOS VEÍCULOS, DOS GRUPOS GERADORES E DOS DEMAIS MOTORES E EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	
Valor Total Estimado	
R$ 757.854,66 (setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).	

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO POR ITEM
Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/ Dem.?**	**Fundamento Legal**
SIM, NOS ITENS 1, 2, 3, 5 E 6	SIM, COTA DE ATÉ 25% NO ITEM 4	NÃO	Lei: 14.133/2021

Limite para impugnação:	
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.	
Prazo para envio da proposta/documentação	
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).	
Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
https://bnccompras.com	**https://bnccompras.com**

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261022/06

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, por meio do Fundo Municipal de Educação,** torna público que realizará licitação, para registro de preços destinado à aquisição de ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA LUBRIFICANTE PARA A MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES, DOS VEÍCULOS, DOS GRUPOS GERADORES E DOS DEMAIS MOTORES E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP,** do tipo menor preço, através do Sistema de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 08, de 31 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022,** e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O Fundo Municipal de Educação abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pela plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras**,** compreendido entre a data de divulgação do Aviso de Licitação e as 8h45 (horário de Brasília) do dia 12/11/2026.

1.3. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as 8h45 - horário de Brasília/DF do dia 12/11/2026.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES DE DOIS TEMPOS, DE USO NÁUTICO E REFRIGERADOS A AR, MOTORES DE QUATRO TEMPOS E MOTORES A DIESEL, E DE GRAXA LUBRIFICANTE, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES, DOS VEÍCULOS, DOS GRUPOS GERADORES E DOS DEMAIS MOTORES E EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo** I – Termo de Referência.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio https://bnccompras.com.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa Nacional de Compras), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 16** deste Edital.

3.5. Os interessados em se credenciar na Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página https://bnccompras.com podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: contato@bnc.org.br.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6.2. O credenciamento junto à Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
3.7. O Pregão será conduzido pelo Município de Ponta de Pedras, por meio do Fundo Municipal de Educação, com apoio técnico e operacional da Bolsa Nacional de Compras, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
3.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema da Bolsa Nacional de Compras sua proposta de preços, conforme **item 13** deste Edital.
3.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
3.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
3.11. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio https://bnccompras.com e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.
3.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.
3.13. Não poderão disputar esta licitação:
3.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
3.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.
3.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.13.4.1.Da justificativa para a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:
a) O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de pessoas jurídicas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. O Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que a decisão de admitir ou vedar consórcios situa-se no âmbito discricionário da Administração, devendo ser sempre justificada (Acórdão 566/2006 - TCU - Plenário; Acórdão 1636/2007 - TCU - Plenário).
b) A admissão de consórcios se justifica quando a complexidade ou o vulto do objeto impedem que empresas, isoladamente, atendam aos requisitos de habilitação. Não é o caso desta licitação, que tem por objeto o fornecimento de bens comuns, de pouca complexidade e com orçamento relativamente baixo, se comparado às grandes contratações. Por essa razão, esta Administração entendeu que não há necessidade de permitir a participação de empresas reunidas em consórcio.
3.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
3.13.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
3.13.6.1.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.13.6.2.Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
3.13.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.13.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.14.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.14.2. O impedimento de que trata o **item 3.14.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.14.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.14.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.15. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.16. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, com exclusividade de participação nos itens 1, 2, 3, 5 e 6 do Anexo I (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006) e com cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do item 4 (art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar), permanecendo a cota principal do item 4 em ampla concorrência, conforme o Quadro 2 e as regras da subseção 9.3 do Termo de Referência, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

4.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.3. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno

Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.1.4. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

4.1.5. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 16.9.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma da Bolsa Nacional de Compras, no momento do credenciamento, conforme descrito no subitem 12.2 deste Edital;

4.2.2. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.3. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.4. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal**.**

4.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:

4.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.7.5.2. Empresas brasileiras;

4.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.7.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a

Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. REFERÊNCIAS DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
6.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.3. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do Decreto Municipal nº 08, de 31 de janeiro de 2024, e será subscrita pela autoridade competente.
6.4. Será registrado o menor preço.
6.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
6.6. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.7. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e a quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
7.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
7.3. Os produtos rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, por ordem bancária, mediante nota fiscal atestada pelo fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos do Município (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
8.2. A nota fiscal deverá discriminar os itens fornecidos, com marca, lote e quantidade.
8.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.
8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
8.6. A nota fiscal será atestada pelo fiscal depois do recebimento definitivo do objeto.
8.7. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para ele, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
8.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;
8.11. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:
a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;
c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;
9.2. O Fundo Municipal de Educação, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.
9.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito à Secretaria Municipal de Educação, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, depois da verificação da quantidade, da especificação, da embalagem e da validade dos produtos, e consequente aceitação mediante termo detalhado.
10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.
11.1.1. A **resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.1.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Fundo Municipal de Educação, exclusivamente via plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.1.3. O pregoeiro não está obrigado a receber Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos apresentados fora do prazo, mas mesmo que intempestivo, para fins de se resguardar e também a Administração.
11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.2. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado o pregoeiro solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
11.2.1. Também é facultado solicitar análise da**s impugnações** e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.
11.3. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
11.4. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras, disponível no site **https://bnccompras.com** que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita na Bolsa Nacional de Compras.

12.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

a) Localizar o Pregão de interesse, acessando as opções localização dispostas no portal.
b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
d) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
e) Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
f) Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
g) É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

h) Realizadas os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.
i) A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
j) Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
k) O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
l) Até a data e horário previstos no **subitem 1.3,** os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 16.** Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
m) A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP.
n) É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
o) Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pela Bolsa Nacional de Compras, ou ainda pela sua equipe de suporte.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

13.1. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de **8 (oito) dias úteis**, de acordo com o art. 55, I, "a" da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://bnccompras.com e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

13.1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.1.4. Da garantia de proposta

13.1.4.1. Como requisito de pré-habilitação, o licitante comprovará, no momento do cadastro da proposta no sistema eletrônico e até a data e hora fixadas para a abertura da sessão pública, o recolhimento de garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado de cada item ou cota em que apresentar proposta (art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A garantia deverá ser emitida, contratada ou recolhida até a data e hora fixadas para a abertura da sessão pública, e não será aceita garantia com data de emissão, contratação ou recolhimento posterior a esse momento.

13.1.4.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 58, § 4º, combinado com o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A caução em dinheiro será depositada na conta de arrecadação do Município de Ponta de Pedras, Banco 001, agência 0003, conta corrente 46.777-4, e o seguro-garantia, a fiança bancária e o título de capitalização terão validade mínima de 90 (noventa) dias, igual à da proposta.

13.1.4.3. O comprovante da garantia será anexado ao sistema da Bolsa Nacional de Compras junto com a proposta. Será desclassificada a proposta sem a comprovação da garantia ou com garantia em valor inferior ao fixado para o item ou a cota.

13.1.4.4. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação no item ou na cota (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.4.5. Implicará a execução do valor integral da garantia a recusa do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O modo de disputa será o "**aberto".**

13.2.1. O sistema de operacionalização do certame deve garantir que a etapa de envio de lances dure, no mínimo, 10 (dez) minutos. Depois disso, não havendo qualquer nova oferta em um período de 2 (dois) minutos, o sistema encerrará automaticamente a disputa. Por outro lado, a cada lance ofertado, uma contagem regressiva de 2 (dois) minutos se reinicia.

13.2.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

14.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, na Bolsa Nacional de Compras.

14.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.3. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

14.4. Tanto a proposta inicial, cadastrada no sistema, quanto a proposta readequada ao último lance deverão vir acompanhadas da composição do preço unitário de cada item ofertado, enviada exclusivamente pela plataforma da Bolsa Nacional de Compras. A ausência da composição acarretará a desclassificação da proposta.

14.4.1. A composição do preço unitário discriminará, para cada item, no mínimo:

a) o custo de aquisição do produto;
b) o frete até a sede do Município de Ponta de Pedras/PA, incluídos o transporte fluvial, a carga e a descarga;
c) os tributos incidentes;
d) o custo da logística reversa das embalagens e do óleo lubrificante usado;
e) as despesas administrativas;
f) o lucro.

A soma das parcelas será igual ao preço unitário ofertado.

14.5. Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.6. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

14.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

14.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

14.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

14.11. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

14.12. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

14.13. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

14.14. Quando ocorrer a desconexão do sistema da Bolsa Nacional de Compras e esta persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após **COMUNICADO** expresso aos participantes por meio da Bolsa Nacional de Compras, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

14.15. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.16. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada, de preferência, seguindo o modelo constante no anexo II, em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

14.16.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

14.17. O não envio da proposta ajustada por meio da plataforma eletrônica com todos os requisitos elencados no modelo do anexo II, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis conforme instruído no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI – Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma da Bolsa Nacional de Compras. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

VII – Que apresentar prazo de validade da **proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação.

VIII – Que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

IX – Que não comprovarem a garantia de proposta exigida no subitem 13.1.4, no valor fixado para o item ou a cota.

15.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.1.2. É Facultativo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem IV do item 15.1.**

15.1.3. Quando o preço final de um item for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, indício de inexequibilidade previsto no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o Pregoeiro solicitará ao arrematante, pelo sistema, a demonstração da exequibilidade, por meio de notas fiscais de aquisição do produto ofertado emitidas nos 6 (seis) meses anteriores à sessão pública ou de cotação do fabricante ou do distribuidor, no prazo mínimo de 2 (duas) horas. A proposta será desclassificada se os documentos não forem apresentados no prazo ou se demonstrarem que o custo do licitante supera o preço ofertado, sem custos de oportunidade que justifiquem a oferta (art. 59, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
15.4. As regras previstas no **item 15.2** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
15.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
15.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
15.5.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema da Bolsa Nacional de Compras, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
16.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capitulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.
16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
16.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
16.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
16.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
16.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.240 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
16.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

16.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:
16.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
16.9.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
16.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
16.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
16.9.1.4.No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

16.9.1.6.No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.9.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

16.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado de consulta ao Quadro de Sócios da Empresa - QSA, juntamente com cópia do CPF e RG dos proprietários da empresa/Sócios.

16.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf .

16.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (Lei nº 12.440, de 12 de abril de 2011).

16.9.2.6.Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

16.9.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.9.3.1.A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa e do ente federal, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255, de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei nº 6.404/1976, assim como no § 4º do art. 176 da Lei nº 6.404/1976.

16.9.3.2. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

16.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado**.**

16.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

16.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

16.9.3.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou da soma dos itens que cotar.

16.9.3.12. Para o atendimento do disposto no subitem 16.9.3.9 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.10. A documentação referida no item 16.9.3 poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;
II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
IV **-** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.11. Documentação Complementar:
16.11.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
16.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
16.11.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
16.11.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
16.11.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
16.11.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
16.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:
16.13.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
16.13.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
16.13.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 16.9.3.**
16.13.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
16.13.5. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 JANEIRO DE 2020:
a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.
b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
d) Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.
e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

16.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;
b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.14. Da qualificação técnica:

16.14.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, no intuito de garantir contratações de empresas aptas e com capacidade técnico-operacional suficientes para atender de forma satisfatória o objeto desta licitação.
16.14.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
16.14.3. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

a) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
b) Referir-se ao objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB; Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
c) Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
d) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

16.14.4. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os produtos/serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
16.14.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Edital, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Edital.

16.15. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

16.15.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

16.15.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

16.15.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
16.15.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).
16.15.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
16.15.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
16.15.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
16.15.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
16.15.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.
16.15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
16.15.11. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.
16.15.12. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
16.15.13. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
17.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

18.1. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando- se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

18.2. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

18.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

18.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.3.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 será formalizado por despacho fundamentado.

18.4. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

18.4.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado.

18.4.2. A pedido do fornecedor.

19. DA REVISÃO DE PREÇOS

19.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

19.2. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

19.3. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

19.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

19.5. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

19.6. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

20. RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico** no prazo de 20 (vinte) minutos.

20.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação;
e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

20.3. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema da Bolsa Nacional de Compras, respeitando o prazo.

20.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas **"julgamento das propostas"** e **"ato de habilitação ou inabilitação de licitante"** do inciso, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 20.2 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
b) A apreciação dar-se-á em fase única.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

20.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões será o mesmo das razões do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

20.7. Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

20.8. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

20.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

20.10. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema da Bolsa Nacional de Compras, na área pública, junto ao Edital.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22. CONTRATO

22.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

22.2. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo IV deste instrumento convocatório.

22.3. A cada 06 (seis) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

22.4. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de **Referência** e minuta do contrato, anexos a este Edital.

23. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
24.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
24.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
24.4. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:

24.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
24.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
24.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
24.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
24.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Bolsa Nacional de Compras, no link: **https://bnccompras.com.**
24.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
24.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.
24.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Município de Ponta de Pedras/PA) e o horário de Brasília.
24.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.
24.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

24.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

24.14.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

24.14.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

24.14.5. ANEXO V – Modelo de Declarações;

Ponta de Pedras/PA, 27 de outubro de 2026.

MILTON ALVES BARROS:40228371287
Assinado de forma digital por MILTON ALVES BARROS:40228371287

MILTON ALVES BARROS
Pregoeiro/PMPP
Portaria nº 35/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Campo	Informação
Órgão gerenciador	Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA, CNPJ 31.047.101/0001-41, por meio da Secretaria Municipal de Educação
Objeto	Registro de preços para a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes para motores de dois tempos, de uso náutico e refrigerados a ar, motores de quatro tempos e motores a diesel, e de graxa lubrificante, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção das embarcações, dos veículos, dos grupos geradores e dos demais motores e equipamentos do patrimônio municipal a serviço da Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA, pelo período de 12 (doze) meses
Documentos de referência	Documento de Formalização da Demanda, com a Relação de Necessidade de Óleos Lubrificantes e o Memorial de Cálculo dos Quantitativos; Estudo Técnico Preliminar e anexos; Comunicação Interna de pedido de pesquisa de preços; resposta do Departamento de Compras, com os relatórios da pesquisa de preços; solicitação de dotação orçamentária, todos datados de 19 de outubro de 2026; Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária, datado de 20 de outubro de 2026; Mapa de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos
Modalidade e critério previstos	Pregão eletrônico, sistema de registro de preços, menor preço por item, modo de disputa aberto (arts. 6º, XLI, 33, I, 56, I, e 82, V, da Lei nº 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, a)

1.1. Objeto

Registro de preços para a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes para motores de dois tempos, de uso náutico e refrigerados a ar, motores de quatro tempos e motores a diesel, e de graxa lubrificante, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção das embarcações, dos veículos, dos grupos geradores e dos demais motores e equipamentos do patrimônio municipal a serviço da Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e as quantidades do Quadro 1.

Quadro 1. Itens, especificações, quantidades e valores estimados

Item	Descrição	Unid.	Qtd. anual	Preço de referência (R$)	Valor estimado (R$)
1	**Óleo lubrificante para motores 2 tempos, uso náutico**	**Litro**	**893**	**45,07**	**40.247,51**
Especificação: tipo: óleo lubrificante para motores de 2 tempos, para mistura com a gasolina; certificação: NMMA TC-W3; base: mineral ou semissintética; teor de cinzas: baixo; aditivos: que reduzam a formação de depósitos e de carbonização nos pistões, nos anéis e nas velas e que protejam contra a corrosão em ambiente úmido; miscibilidade: miscível com a gasolina na proporção de mistura indicada pelo fabricante do motor; embalagem: frasco de 1 (um) litro; aplicação: motores de popa de 2 tempos refrigerados a água.					
2	**Óleo lubrificante para motores 4 tempos**	**Litro**	**1.757**	**44,51**	**78.204,07**
Especificação: tipo: óleo lubrificante multiviscoso para motores a gasolina de 4 tempos; grau de viscosidade: SAE 20W-50; nível de desempenho: API SL ou superior; norma JASO: JASO MA ou MA2, compatível com embreagem banhada a óleo; base: mineral ou semissintética; aditivos: detergentes, dispersantes, antidesgaste, antioxidantes e antiespumantes; embalagem: frasco de 1 (um) litro; aplicação: motocicletas e motores estacionários a gasolina que especifiquem óleo SAE 20W-50.					

Item	Descrição	Unid.	Qtd. anual	Preço de referência (R$)	Valor estimado (R$)
3	**Óleo lubrificante para motores 2 tempos refrigerados a ar**	**Litro**	**1.354**	**48,60**	**65.804,40**
Especificação: tipo: óleo lubrificante para motores de 2 tempos a gasolina refrigerados a ar, para mistura com a gasolina; nível de desempenho: API TC ou JASO FC ou superior; base: mineral ou semissintética; aditivos: que reduzam a formação de depósitos, de carbonização e de fumaça e que protejam contra o desgaste e a corrosão; miscibilidade: miscível com a gasolina na proporção de mistura indicada pelo fabricante do motor; embalagem: frasco de 1 (um) litro; aplicação: motores de rabeta das embarcações, roçadeiras, motosserras, motobombas, geradores portáteis e demais motores de 2 tempos refrigerados a ar.					
4	**Óleo lubrificante SAE 40 para motores a diesel**	**Litro**	**9.922**	**48,39**	**480.125,58**
Especificação: tipo: óleo lubrificante monoviscoso para motores a diesel; grau de viscosidade: SAE 40; nível de desempenho: API CF ou superior; base: mineral; aditivos: detergentes, dispersantes, antidesgaste, antioxidantes, anticorrosivos e antiespumantes, que mantenham o motor limpo e protegido contra a formação de borras e depósitos; embalagem: frasco de 1 (um) litro; aplicação: motores a diesel de aspiração natural ou turboalimentados, de uso veicular, marítimo e estacionário, que especifiquem óleo SAE 40.					
5	**Óleo lubrificante SAE 15W-40 para motores a diesel, balde de 20 litros**	**Balde**	**87**	**866,10**	**75.350,70**
Especificação: tipo: óleo lubrificante multiviscoso para motores a diesel; grau de viscosidade: SAE 15W-40; nível de desempenho: API CI-4 ou superior; base: mineral; aditivos: detergentes, dispersantes, antidesgaste, antioxidantes, anticorrosivos e antiespumantes, que controlem a fuligem e a formação de borras e depósitos; embalagem: balde de 20 (vinte) litros; aplicação: motores a diesel de aspiração natural ou turboalimentados, de uso veicular, marítimo e estacionário, que especifiquem óleo SAE 15W-40.					
6	**Graxa lubrificante de múltiplas aplicações, balde de 20 kg**	**Balde**	**15**	**1.208,16**	**18.122,40**
Especificação: tipo: graxa lubrificante de múltiplas aplicações, à base de óleo mineral e de sabão de lítio; consistência: NLGI 2; ponto de gota: mínimo de 180 °C; aditivos: antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, com resistência à lavagem por água; embalagem: balde de 20 (vinte) quilos; aplicação: rolamentos, mancais, eixos, articulações, chassis e demais pontos de lubrificação de veículos, embarcações e equipamentos.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					**757.854,66**

Os preços do Quadro 1 são a mediana da pesquisa de preços (seção 10) e valem como preço máximo aceitável de cada item (subseção 9.2). Os itens 1, 2, 3, 5 e 6 são exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, e o item 4 se divide em cota principal e cota reservada (subseção 9.3). Os itens 1 a 4 são cotados por litro, fornecido em frascos de 1 (um) litro; o item 5, por balde de 20 (vinte) litros; e o item 6, por balde de 20 (vinte) quilos. Quando o edital citar marca, será apenas como referência, seguida da expressão "ou equivalente" (art. 41, I, d).

1.2. Quantidades

As quantidades são estimativas de consumo para 12 (doze) meses, calculadas pelo consumo mensal de cada produto levantado pelo Departamento de Compras, multiplicado por 12 (doze) e acrescido de 20% (vinte por cento), com arredondamento para cima até a unidade inteira (Memorial de Cálculo dos Quantitativos e Anexo I do Estudo Técnico Preliminar). O Fundo Municipal de Educação é o único órgão do registro, sem órgãos participantes. O registro de preços não obriga a Administração a adquirir o total registrado (art. 83), e cada aquisição dependerá da necessidade e dos créditos orçamentários disponíveis.

1.3. Natureza do objeto

Os óleos lubrificantes e a graxa são bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII), e o fornecimento é contínuo, com entregas parceladas conforme a demanda (art. 6º, XV). O objeto não se enquadra como bem de luxo.

1.4. Vigência da ata e dos contratos

A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período se comprovado que o preço continua vantajoso (art. 84). Os contratos dela decorrentes terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)

A fundamentação da contratação e das quantidades está no Documento de Formalização da Demanda e nos seus anexos e no Estudo Técnico Preliminar e nos seus anexos, todos datados de 19 de outubro de 2026, e na pesquisa de preços encaminhada pelo Departamento de Compras na mesma data. Os riscos da contratação e a sua alocação entre as partes constam do Mapa de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos (art. 18, X, e art. 22 da Lei nº 14.133/2021), integrante deste Termo.

Em síntese, o Município fica na Ilha do Marajó, e as escolas da rede municipal nas comunidades ribeirinhas, rurais e quilombolas são alcançadas, em regra, pela via fluvial. A Secretaria Municipal de Educação depende de embarcações (supervisão e coordenação pedagógica, deslocamento de técnicos e professores, entrega da merenda escolar e do material didático), de grupos geradores das escolas sem energia regular, de veículos e motocicletas e de motores de pequeno porte, como rabetas, motobombas, roçadeiras e motosserras. A falta do óleo e da graxa adequados desgasta e pode fundir esses motores, o que interrompe o atendimento das escolas e compromete a carga horária mínima anual (art. 24, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). A despesa é de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 70, II e III, da mesma Lei).

O Município não formalizou Plano de Contratações Anual para 2026, o que não impede a contratação (art. 18, caput). Esta demanda subsidiará o plano do exercício seguinte, se elaborado (art. 12, VII).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, c)

A solução é o registro de preços de 6 (seis) itens de óleos lubrificantes e de graxa, com o Fundo Municipal de Educação como órgão gerenciador. Com a ata assinada, o Fundo celebra o contrato conforme a necessidade e os créditos disponíveis. Os produtos são entregues por ordem de fornecimento no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, na sede do Município, e pagos pelas quantidades recebidas e conferidas. A saída do almoxarifado é feita por requisição, com o registro do bem em que o produto será aplicado, para controle do consumo por equipamento.

O Estudo Técnico Preliminar comparou o registro de preços próprio com a inclusão dos lubrificantes no Pregão Eletrônico nº 9.2026-019, de combustíveis do Fundo, já realizado, a compra direta por dispensa, o contrato de quantidade fixa e a adesão a ata de outro órgão, e concluiu que o registro de preços próprio é a alternativa mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

4.1. Especificações

Os óleos lubrificantes e a graxa atenderão às classificações de desempenho, de viscosidade e de consistência do Quadro 1 (SAE, API, JASO, NMMA e NLGI) e terão registro vigente na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Todos os produtos serão novos, entregues na embalagem original lacrada do fabricante, com rótulo em língua portuguesa, lote e data de fabricação, e com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses na data da entrega. O óleo do item 1 (NMMA TC-W3) destina-se aos motores de popa refrigerados a água, e o do item 3 (API TC ou JASO FC), aos motores de rabeta e aos demais motores de dois tempos refrigerados a ar, e um não será aceito no lugar do outro.

4.2. Sustentabilidade

O fornecedor receberá de volta, sem custo, as embalagens vazias e o óleo lubrificante usado ou contaminado, para a destinação ambientalmente adequada prevista na legislação ambiental (logística reversa, art. 33, IV e § 3º, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010). Nas comunidades ribeirinhas, a troca de óleo será feita em terra, com recolhimento do óleo usado, para evitar o descarte nos rios.

4.3. Subcontratação

É vedada a subcontratação, por ser o fornecimento o próprio núcleo do objeto.

4.4. Garantias

Será exigida garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado de cada item ou cota em que o licitante apresentar proposta (art. 58, caput e § 1º), comprovada no momento do cadastro da proposta no sistema eletrônico, como requisito de pré-habilitação, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, à escolha do licitante (art. 58, § 4º). A exigência assegura a seriedade das ofertas e resguarda a Administração contra a recusa do licitante convocado em assinar a ata ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, § 3º), e o TCU admite sua exigência antes da fase de disputa (Acórdão nº 1128/2026-Plenário). O percentual, limitado a 1%, resulta em valores modestos por item e não compromete a participação das microempresas e empresas de pequeno porte. Não será exigida garantia contratual (art. 96): o pagamento ocorre depois de cada entrega conferida, o que reduz o risco da Administração, e a garantia encareceria as propostas. Os produtos terão a garantia de qualidade do fabricante durante o prazo de validade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e)

5.1. Entrega dos produtos

a) cada entrega será precedida de ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com os itens e as quantidades;

b) o prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

c) a entrega será feita no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, na sede do Município de Ponta de Pedras/PA, em dia útil e no horário de expediente, sem custo de frete, carga ou descarga para a Administração;

d) o produto em desacordo com a especificação, com embalagem violada ou avariada, ou com validade inferior à exigida será recusado e deverá ser substituído pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, às suas custas;

e) a contratada entregará, com cada remessa, a nota fiscal e, quando solicitada, a ficha técnica ou a ficha de informações de segurança do produto.

5.2. Obrigações da contratada

a) fornecer os produtos dentro das especificações do Quadro 1 e substituir, às suas custas, o produto fora de especificação, respondendo pelos danos causados às embarcações, aos veículos, aos geradores e aos demais motores e equipamentos;

b) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação;

c) emitir as notas fiscais na forma das subseções 5.1 e 8.2;

d) comunicar por escrito qualquer impedimento ao fornecimento, com a providência adotada;

e) indicar preposto, com telefone e endereço eletrônico, para tratar da execução;

f) receber de volta, sem custo, as embalagens vazias e o óleo lubrificante usado ou contaminado e dar a eles a destinação ambientalmente adequada (logística reversa, subseção 4.2).

5.3. Obrigações da contratante

a) indicar os servidores autorizados a emitir as ordens de fornecimento e a receber os produtos, e comunicar qualquer alteração;

b) emitir as ordens de fornecimento e conferir as entregas;

c) efetuar o pagamento no prazo da seção 8;

d) notificar a contratada das irregularidades encontradas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f)

A Secretaria Municipal de Educação designará gestor e fiscal do contrato (art. 117), com a atribuição de acompanhar as entregas, conferir os produtos e as notas fiscais, controlar o saldo, registrar as ocorrências e controlar a saída dos produtos do almoxarifado por requisição, com o registro do bem atendido. O gestor comunicará à autoridade competente as ocorrências que possam levar à aplicação de sanção ou ao cancelamento do registro de preços.

O Fundo Municipal de Educação, como órgão gerenciador, conduzirá os atos de controle da ata: acompanhamento dos saldos, alteração dos preços registrados, convocação dos fornecedores, autorização de adesões e cancelamento do registro.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações são as do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e as sanções, as do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os critérios do § 1º do mesmo artigo e o processo do art. 158.

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre o valor da ordem de fornecimento não atendida, até o limite de 10 (dez) dias (art. 162);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, por inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou pelo fornecimento de produto adulterado ou fora de especificação;

c) as multas observarão os limites de 0,5% e 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º), poderão ser aplicadas com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos devidos.

Antes da sanção, a contratada terá 15 (quinze) dias úteis para defesa, com recurso ou pedido de reconsideração na forma dos arts. 166 e 167.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g)

8.1. Recebimento

O recebimento provisório se dá na entrega, pelo fiscal, para posterior verificação, e o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, depois da conferência da quantidade, da especificação, da embalagem e da validade (art. 140, II).

8.2. Pagamento

A nota fiscal acompanha cada entrega. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, por ordem bancária, depois da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a ordem cronológica (art. 141).

8.3. Alteração dos preços registrados

Os preços registrados só poderão ser revistos diante de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere o custo do produto (art. 82, VI), comprovado com as notas fiscais de

compra do fornecedor, anteriores e posteriores ao fato, e com nova consulta de preços de mercado. A revisão produz efeitos a partir do deferimento e não retroage, e o fornecedor não pode interromper o fornecimento durante a análise. As reduções de preço no mercado deverão ser repassadas à Administração, sob pena de cancelamento do registro.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, h)

9.1. Modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, com julgamento pelo menor preço por item (arts. 6º, XLI, 33, I, e 82, V). Cada produto tem especificação e aplicação próprias e pode ser fornecido por empresa diferente, e o julgamento por item permite que distribuidoras, postos e comércios de autopeças e de peças náuticas disputem cada produto, o que amplia a competição (art. 40, § 2º, I e III).

9.2. Aceitabilidade das propostas

Será desclassificada a proposta com preço unitário acima do valor estimado do item, depois da negociação (art. 61), ou com preço inexequível (art. 59, III).

9.3. Microempresas e empresas de pequeno porte

Será assegurado o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: preferência no empate ficto e regularização fiscal tardia.

Os itens 1, 2, 3, 5 e 6 têm valor estimado de até R$ 80.000,00 cada um e serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006).

O item 4 tem valor estimado de R$ 480.125,58 e, por se tratar de bem divisível, terá cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, da mesma Lei Complementar), com a cota principal aberta à ampla concorrência, conforme o Quadro 2. A cota reservada foi arredondada para o litro inteiro imediatamente inferior.

Quadro 2. Cota principal e cota reservada

Item	Produto	Unid.	Cota principal	Cota reservada ME/EPP, até 25%	Total
4	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a diesel	Litro	7.442	2.480	9.922

a) não havendo vencedor para a cota reservada, ela poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante da recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

b) se a mesma empresa vencer as duas cotas do item, a contratação de ambas se fará pelo menor preço;

c) nas contratações decorrentes da ata, terá prioridade a aquisição da cota reservada, salvo quando ela for inadequada para a quantidade ou as condições do pedido, justificadamente.

As regras das alíneas a a c seguem o art. 8º, §§ 2º a 4º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, utilizado como parâmetro.

A pesquisa de preços reuniu 22 (vinte e dois) preços praticados por 15 (quinze) fornecedores distintos, a maioria sediada no Estado do Pará, o que indica a existência de fornecedores competitivos na região e afasta a hipótese do art. 49, II, da mesma Lei Complementar.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

9.4. Habilitação

a) jurídica: atos constitutivos com objeto social compatível e documento dos administradores (art. 66);

b) fiscal, social e trabalhista: CNPJ, inscrição estadual ou municipal, regularidade federal, estadual, municipal, com a Seguridade Social e o FGTS, e perante a Justiça do Trabalho (art. 68);

c) econômico-financeira (art. 69): certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício se a empresa tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, I e § 6º); e índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) nos dois exercícios, calculados com os dados do balanço. O licitante com resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou da soma dos itens que cotar (art. 69, § 4º). Os índices são os usualmente adotados (art. 69, § 5º), e não se exige faturamento mínimo nem índice de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 2º). A exigência se justifica pelo valor e pela duração do fornecimento, R$ 757.854,66 em até 12 (doze) meses, pago somente depois do recebimento definitivo, o que exige do fornecedor capital de giro para manter o produto disponível e a entrega contínua no Município, abastecido por via fluvial;

d) técnica (art. 67): declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações (art. 67, VI); e atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior pertinente e compatível com o item cotado, sem exigência de quantitativos mínimos, prazos ou locais (art. 67, II). O atestado se justifica porque o fornecimento é contínuo e atende embarcações, geradores e veículos a serviço das escolas, cuja parada por falta de lubrificação prejudica o funcionamento da rede de ensino; ele demonstra que o licitante já fornece o produto com regularidade, sem restringir a competição, por não exigir quantidades. A conformidade de cada produto continua verificada na entrega (subseção 4.1);

e) declarações exigidas em lei, inclusive a do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.5. Adesão por órgãos não participantes

Será admitida a adesão à ata por órgãos e entidades não participantes (art. 86, § 2º), mediante justificativa da vantagem da adesão, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os de mercado e consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. As contratações de cada órgão aderente não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador (art. 86, § 4º), e o total das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item, independentemente do número de aderentes (art. 86, § 5º). A adesão não poderá prejudicar o atendimento do órgão gerenciador.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, i)

O valor estimado da contratação é de R$ 757.854,66 (setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pela mediana da pesquisa de preços feita pelo Departamento de Compras em 19 de outubro de 2026, na forma do art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 5º, II, e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com 22 (vinte e dois) preços de contratações similares de órgãos públicos dos últimos 12 (doze) meses, assim distribuídos:

Item	Preços encontrados	Preços selecionados	Mediana (R$)
1	34	4	45,07
2	4	3	44,51
3	31	3	48,60
4	16	5	48,39
5	22	4	866,10
6	5	3	1.208,16

Os preços unitários do Quadro 1 são os preços máximos por item. A identificação de cada preço, a memória do cálculo e os demais documentos de suporte estão nos relatórios da pesquisa de preços, datados de 19 de outubro de 2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)

As despesas correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Educação indicadas pelo Departamento de Contabilidade no Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária, datado de 20 de outubro de 2026: funcional programática 0503 12 361 0403 2.045, Manutenção do Salário-Educação QSE, fonte 15500000; 0503 12 361 0407 2.047, Manutenção do Transporte Escolar, fonte 15690000; e 0503 12 361 0407 2.048, Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), fonte 15760000; todas na categoria econômica 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), subelemento 3.3.90.30.01 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos). Em registro de preços, a indicação dos créditos só é exigida na formalização de cada contrato (Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, art. 17, utilizado como parâmetro).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras/PA.

Ponta de Pedras/PA, 20 de outubro de 2026.

JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES:23541253215

Assinado de forma digital por JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES:23541253215

JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 09/2023

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-024

A
Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA
Depto de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe ao Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA, a entrega dos produtos/serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº	Descrição Do Produto/Serviço	UND	Marca	Qtde.	R$ Unit.	R$ Total
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	Xxxx	xxx	0,00	00,00
Total Global:						**00,00**

Valor total da proposta R$ 00,00 (----------)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/produtos/serviços desta Licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos/serviços é de __ (_____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

d) A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Secretaria.

e) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de _____ dias).

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local, data.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
«NUMERO_PROC_ADMIN»
«MODALIDADE» Nº «NO_LICITACAO»

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) «NOME_ORG_GERENCIADOR» E A EMPRESA «NOME_COMPLETO_EMPR», PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA.

O(A) «NOME_ORG_GERENCIADOR», inscrito(a) no CNPJ sob o nº «CNPJ_ORG_GERENCIADOR», com sede na «ENDERECO_ORG_GERENCIADOR», neste ato representado(a) por seu(sua) gestor(a) legalmente investido(a), doravante denominado(a) ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa «NOME_COMPLETO_EMPR», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ_EMPR», com sede na «ENDERECO_EMPR», neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento e a homologação da licitação na modalidade «MODALIDADE» nº «NO_LICITACAO», processo administrativo nº «NUMERO_PROC_ADMIN», RESOLVEM registrar os preços da empresa qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendidas as condições previstas no Edital e em conformidade com as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o «OBJETO_LICITADO», para atendimento das embarcações, dos veículos, dos geradores e dos demais motores e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do Município de Ponta de Pedras/PA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

1.2. O detalhamento dos itens, com as respectivas especificações técnicas, marcas, quantitativos e preços registrados, consta do item 19, que integra este instrumento para todos os efeitos.

1.3. O registro de preços não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a realização de licitação específica, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº «NO_LICITACAO» e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta ajustada do fornecedor e os demais documentos que instruem o processo administrativo nº «NUMERO_PROC_ADMIN».

2.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item anterior, prevalecerão, sucessivamente: o Edital e seus anexos; o Termo de Referência; esta Ata; e, por fim, a proposta do fornecedor.

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

3.2. A prorrogação da vigência somente será admitida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) previsão expressa no Edital e nesta Ata, requisito satisfeito pela presente cláusula;
b) comprovação de que os preços registrados continuam vantajosos, mediante pesquisa de preços atualizada, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
c) formalização por termo aditivo durante a vigência original da Ata, sem solução de continuidade;
d) concordância expressa do fornecedor, vedada a prorrogação automática;
e) parecer jurídico favorável e manifestação do Controle Interno, quando exigida.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.

3.4. O órgão gerenciador verificará, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e, constatado que o preço de mercado se tornou inferior ao registrado, convocará o fornecedor para negociar a redução, na forma do item 12.

3.5. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

4.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por termo de contrato, conforme a minuta anexa ao Edital, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, com vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Cada entrega será precedida de ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com os itens e as quantidades, e os produtos serão pagos pelas quantidades recebidas e conferidas.

4.3. A celebração do contrato será precedida de autorização da autoridade competente, da verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor e da indicação da dotação orçamentária correspondente.

4.4. O fornecedor será convocado a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e a recusa injustificada o sujeitará às sanções previstas nesta Ata e no Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

4.5. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS ITENS EXCLUSIVOS E DA COTA RESERVADA A ME/EPP

5.1. Os itens 1, 2, 3, 5 e 6 são de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), e o item 4 divide-se em cota principal, de ampla concorrência, e cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, da mesma Lei Complementar), conforme o Edital e o Termo de Referência.

5.2. Nas contratações decorrentes desta Ata, terá prioridade a aquisição da cota reservada, salvo quando ela for inadequada para a quantidade ou as condições do pedido, justificadamente.

5.3. Se a mesma empresa tiver vencido a cota principal e a cota reservada do item 4, a contratação de ambas se fará pelo menor preço por ela ofertado.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir a ela, na condição de não participantes, observados os requisitos desta cláusula.

6.2. É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a esta Ata, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A adesão dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

b) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

d) aceitação expressa do fornecedor registrado.

6.4. O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento ao órgão não participante, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

6.5. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Autorizada a adesão, o órgão não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

6.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações e à aplicação das penalidades decorrentes de sua contratação, cabendo-lhe informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A entrega será feita no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, na sede do Município de Ponta de Pedras/PA, em dia útil e no horário de expediente, sem custo de frete, carga ou descarga para a Administração.

7.2. O prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

7.3. Em razão da condição insular e ribeirinha do Município, integrante do Arquipélago do Marajó, o fornecedor declara ciência de que o deslocamento fluvial e as condições logísticas locais foram considerados na formação de seu preço, não constituindo, por si sós, causa de prorrogação de prazo ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.4. Os produtos serão novos, entregues na embalagem original lacrada do fabricante, com rótulo em língua portuguesa, lote e data de fabricação, com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses na data da entrega, acompanhados da nota fiscal e, quando solicitada, da ficha técnica ou da ficha de informações de segurança do produto.

7.5. O descumprimento dos prazos sujeitará o fornecedor às sanções previstas nesta Ata e no Edital, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento observará o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021 e as especificações do Edital e do Termo de Referência, em duas etapas:

a) recebimento provisório, na entrega, pelo fiscal, para posterior verificação da conformidade dos produtos;

b) recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, depois da conferência da quantidade, da especificação, da embalagem e da validade, mediante termo detalhado.

8.2. O produto em desacordo com a especificação, com embalagem violada ou avariada, ou com validade inferior à exigida será recusado e deverá ser substituído pelo fornecedor em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, às suas custas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela qualidade dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

9. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E DA LOGÍSTICA REVERSA

9.1. Os óleos lubrificantes e a graxa atenderão às classificações de desempenho, de viscosidade e de consistência do Termo de Referência (SAE, API, JASO, NMMA e NLGI) e terão registro vigente na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

9.2. Os produtos terão a garantia de qualidade do fabricante durante o prazo de validade, e o fornecedor responderá pelos danos causados às embarcações, aos veículos, aos geradores e aos demais motores e equipamentos por produto fora de especificação.

9.3. O óleo do item 1 (NMMA TC-W3) destina-se aos motores de popa refrigerados a água, e o do item 3 (API TC ou JASO FC), aos motores de rabeta e aos demais motores de dois tempos refrigerados a ar, e um não será aceito no lugar do outro.

9.4. O fornecedor receberá de volta, sem custo, as embalagens vazias e o óleo lubrificante usado ou contaminado, e dará a eles a destinação ambientalmente adequada (logística reversa, art. 33, IV e § 3º, da Lei nº 12.305/2010).

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação designará gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), com a atribuição de acompanhar as entregas, conferir os produtos e as notas fiscais, controlar o saldo e registrar as ocorrências.

10.2. O órgão gerenciador conduzirá os atos de controle desta Ata: acompanhamento dos saldos, alteração dos preços registrados, convocação dos fornecedores, autorização de adesões e cancelamento do registro.

10.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A nota fiscal acompanhará cada entrega, discriminada em conformidade com a ordem de fornecimento, e o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, por ordem bancária, em conta de titularidade do fornecedor, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Previamente ao pagamento, será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, mediante consulta aos sítios oficiais. A eventual perda dessas condições não enseja, por si só, a retenção do pagamento, devendo o fornecedor ser notificado para regularização.

11.3. Havendo aplicação de multa, o respectivo valor será descontado dos créditos existentes, sendo o saldo remanescente cobrado administrativa ou judicialmente.

11.4. Em caso de atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido para ele, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados não serão objeto de reajuste durante a vigência desta Ata, sem prejuízo do reajuste dos contratos dela decorrentes, que observará o IPCA/IBGE, após 1 (um) ano da data do orçamento estimado, na forma do contrato.

12.2. Os preços registrados só poderão ser revistos diante de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere o custo do produto, comprovado com as notas fiscais de compra do fornecedor, anteriores e posteriores ao fato, e com nova consulta de preços de mercado. A revisão produz efeitos a partir do deferimento e não retroage, e o fornecedor não pode interromper o fornecimento durante a análise.

12.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução. Não aceita a redução, o fornecedor será liberado do compromisso quanto ao item, sem aplicação de penalidade, e o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver.

12.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações, poderá requerer a alteração do preço, com a documentação que comprove a inviabilidade. Não comprovado o fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações, sob pena de cancelamento do registro.

12.5. As reduções de preço no mercado deverão ser repassadas à Administração, sob pena de cancelamento do registro.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. Além das obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência, obriga-se o fornecedor a:

a) cumprir fielmente as condições desta Ata, fornecendo os produtos conforme especificações, marcas, quantidades e prazos ajustados;
b) manter, durante toda a vigência da Ata e de eventual prorrogação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) comunicar por escrito ao órgão gerenciador qualquer impedimento ao fornecimento, com a providência adotada;
d) indicar preposto, com telefone e endereço eletrônico, para tratar da execução;
e) emitir nota fiscal eletrônica correspondente a cada fornecimento, com discriminação exata dos produtos entregues;
f) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
g) substituir, às suas custas, o produto fora de especificação e responder pelos danos que ele causar;
h) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sendo vedada a subcontratação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

i) receber de volta as embalagens vazias e o óleo lubrificante usado ou contaminado, na forma do item 9.4.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Compete ao órgão gerenciador:

a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados nesta Ata, observada a ordem cronológica de exigibilidade;

b) designar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, gestor e fiscal, e indicar os servidores autorizados a emitir as ordens de fornecimento e a receber os produtos;

c) prestar ao fornecedor as informações necessárias ao cumprimento das obrigações e notificá-lo das irregularidades encontradas;

d) verificar, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a vantajosidade dos preços registrados;

e) gerenciar as adesões de órgãos não participantes, controlando os limites do item 6;

f) instaurar com antecedência o processo de prorrogação, quando pertinente, a fim de evitar solução de continuidade;

g) divulgar esta Ata e seus aditivos no PNCP e disponibilizá-los no Mural de Licitações do TCM-PA;

h) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações são as do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e as sanções, as do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os critérios do § 1º do mesmo artigo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As multas observarão o seguinte:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre o valor da ordem de fornecimento não atendida, até o limite de 10 (dez) dias (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, por inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou pelo fornecimento de produto adulterado ou fora de especificação;

c) as multas observarão os limites de 0,5% e 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), poderão ser aplicadas com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos devidos.

15.3. O impedimento de licitar e contratar alcança a Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta de Pedras/PA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º), e a declaração de inidoneidade, a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

15.4. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. A pedido, quando o fornecedor:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por caso fortuito ou força maior;

b) comprovar que o preço registrado se tornou inexequível em razão da elevação dos preços de mercado dos insumos.

16.1.2. Por iniciativa da Administração, quando o fornecedor:

a) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida na licitação;

c) não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata;

d) não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

e) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

f) houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

16.1.3. Automaticamente, quando:

a) decorrer o prazo de vigência, considerado o período de prorrogação, quando houver;

b) não restarem fornecedores registrados.

16.2. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, se houver, obedecida a ordem de classificação.

17. DA INTEGRIDADE, DAS VEDAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes obrigam-se a observar, na execução desta Ata, as normas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, notadamente a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de qualquer prática lesiva à Administração Pública.

17.2. O fornecedor declara, sob as penas da lei, que não incide em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e que inexiste conflito de interesses com agentes públicos do Município.

17.3. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão desta Ata em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando-se às finalidades da contratação.

17.4. É vedada a utilização, pelo fornecedor, do nome, do brasão ou da imagem do Município para fins publicitários, salvo autorização prévia e expressa.

18. DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE EXTERNO

18.1. Esta Ata e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no PNCP, e a vigência da Ata será contada do primeiro dia útil subsequente à data dessa divulgação, na forma do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

18.2. O extrato desta Ata será publicado no diário oficial, e o instrumento integral será disponibilizado no Mural de Licitações do TCM-PA, em cumprimento às normas de transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

18.3. O processo administrativo de prorrogação será instruído com pesquisa de preços atualizada, despacho motivado da autoridade competente, parecer jurídico e manifestação do Controle Interno, quando exigida.

18.4. O TCM-PA, no exercício de sua competência fiscalizatória, poderá determinar diligências, requisitar documentos e apreciar a regularidade deste instrumento e de suas prorrogações, cabendo ao órgão gerenciador atender prontamente às requisições.

19. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS ITENS REGISTRADOS

19.1. Ficam registrados os preços, as especificações e as demais condições ofertadas na proposta da empresa «NOME_COMPLETO_EMPR», CNPJ nº «CNPJ_EMPR», conforme quadro a seguir:

«ITENS_REG_PRECOS»

19.2. Os preços, expressos em real (R$), incluem todos os tributos, encargos, fretes, seguros, embalagens, transporte fluvial e terrestre, carga, descarga e logística reversa, bem como quaisquer outros custos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento.

19.3. Os preços são fixos durante a vigência desta Ata, ressalvada a revisão nas hipóteses e condições do item 12.

19.4. A listagem do cadastro de reserva, quando houver, consta como anexo a esta Ata.

20. DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito público e das disposições de direito privado.

20.2. A tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implica novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas.

20.3. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº «NO_LICITACAO» e à proposta do fornecedor, obrigando as partes e seus sucessores.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes desta Ata que não possam ser resolvidas administrativamente.

21.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
ÓRGÃO GERENCIADOR

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1._____

2._____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»
«NUMERO_PROC_ADMIN»
«MODALIDADE» Nº «NO_LICITACAO»

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO(A) «NOME_DA_CONTRATANTE» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, decorrente do(a) «MODALIDADE» nº «NO_LICITACAO», Processo Administrativo nº «NUMERO_PROC_ADMIN», cuja lavratura foi autorizada pela autoridade competente nos autos do referido processo, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_CONTRATADO», nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do(a) «MODALIDADE» nº «NO_LICITACAO» e aos seus anexos, inclusive o Termo de Referência, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

«ITENS_CONTRATO»

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como no procedimento «MODALIDADE»nº «NO_LICITACAO».

3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

3.1. A entrega dos produtos será feita de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com os itens e as quantidades, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, na sede do Município de Ponta de Pedras/PA, em dia útil e no horário de expediente.

3.2. Os produtos serão novos, com registro vigente na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e serão entregues na embalagem original lacrada do fabricante, com rótulo em língua portuguesa, lote e data de fabricação, acompanhados da Nota Fiscal correspondente e, quando solicitada, da ficha técnica ou da ficha de informações de segurança do produto, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, frete, carga e descarga.

3.3. Os produtos terão prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses na data da entrega. O óleo para motores de 2 tempos de uso náutico (NMMA TC-W3), destinado aos motores de popa refrigerados a água, e o óleo para motores de 2 tempos refrigerados a ar (API TC ou JASO FC), destinado aos motores de rabeta e aos demais motores de 2 tempos refrigerados a ar, não serão aceitos um no lugar do outro.

3.4. O objeto será recebido, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, depois da conferência da quantidade, da especificação, da embalagem e da validade dos produtos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.5. Os produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, com embalagem violada ou avariada, ou com validade inferior à exigida no subitem 3.3 serão rejeitados, no todo ou em parte, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendência de substituição ou complementação a cargo da CONTRATADA.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos, nos termos da legislação aplicável.

4. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no procedimento de contratação nº «NO_LICITACAO» e neste termo contratual;

4.2. Manter preposto aceito pela Administração, com telefone e endereço eletrônico, para representá-la na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, no(a) «MODALIDADE» nº «NO_LICITACAO» (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

4.8.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) certidão de regularidade do FGTS (CRF); e
e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.9.Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos.

4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

4.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13. Responsabilizar-se pela guarda, pelo acondicionamento e pelo transporte dos produtos até o local de entrega, correndo por sua conta os riscos de perda, extravio ou avaria até o recebimento pelo CONTRATANTE.

4.14. Observar, no acondicionamento, no transporte e na entrega dos produtos, as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive as da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer substituição de marca ou modelo dos produtos ofertados, que somente será aceita se o novo produto tiver qualidade igual ou superior e for mantido o preço contratado.

4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem 4.17, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.22. Responder pelos danos causados às embarcações, aos veículos, aos grupos geradores e aos demais motores e equipamentos do CONTRATANTE pelo fornecimento de produto adulterado ou fora das especificações do Termo de Referência.

4.23. Receber de volta, sem custo para o CONTRATANTE, as embalagens vazias e o óleo lubrificante usado ou contaminado, dando-lhes a destinação ambientalmente adequada prevista na legislação ambiental (logística reversa, art. 33, inciso IV e § 3º, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010).

4.24. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, vedação estabelecida no Termo de Referência por ser o fornecimento o próprio núcleo do objeto (art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e de fiscal, e dos respectivos substitutos, especialmente designados por ato da autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º);

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º);

III - Caberá ao fiscal do contrato o recebimento provisório e o atesto previstos na cláusula 3 e no subitem 8.4 deste instrumento, e ao gestor do contrato o acompanhamento da vigência e dos saldos contratuais, a instrução dos pedidos de prorrogação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e dos processos de aplicação de sanções, e a promoção do recebimento definitivo;

IV - O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117, § 3º).

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

5.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, dirigindo-se somente ao preposto ou aos responsáveis por ela indicados;

5.8. Indicar os servidores autorizados a emitir as ordens de fornecimento e a receber os produtos, comunicando à CONTRATADA qualquer alteração, e fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos objeto do contrato;

5.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;

5.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.13. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega, nos dias e horários previamente informados, para o descarregamento e a conferência dos produtos.

5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

6.2. Por se tratar de fornecimento contínuo, assim caracterizado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021):

I - Atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA;

II - Relatório do fiscal do contrato sobre a execução, com a informação de que os produtos foram fornecidos regularmente;

III - Justificativa, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na execução do objeto;

IV - Comprovação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação para o novo período (arts. 105 e 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

V - Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

VI - Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na contratação.

6.3. Quando o contrato previr a conclusão de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período firmado; se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a aplicação das sanções previstas na cláusula 7, e o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. A prorrogação prevista no subitem 6.2 será formalizada por termo aditivo, celebrado durante a vigência do contrato, observado o disposto no subitem 13.5 quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.5. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, ou de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data da assinatura, observado o seguinte (art. 94 da Lei nº 14.133/2021):

I - A emissão da ordem de fornecimento e o início da execução somente ocorrerão após a divulgação de que trata este subitem;

II - Na contratação em caso de urgência, a eficácia terá início na data da assinatura, sem prejuízo da divulgação nos prazos acima, sob pena de nulidade (art. 94, § 1º);

III - O extrato deste contrato será também publicado no diário oficial adotado pelo Município, e o instrumento será juntado ao processo de origem e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91).

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei);

IV - Multa, cuja soma, durante toda a execução, não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor total do contrato (art. 156, § 3º, da Lei):

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da Ordem de Fornecimento não atendida, até o limite de 10 (dez) dias; após esse prazo, o atraso poderá ser considerado inexecução parcial ou total, com a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção do contrato (art. 162, parágrafo único, da Lei);

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de inexecução parcial (incisos I e II do subitem 7.1);

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de inexecução total (inciso III do subitem 7.1) ou de fornecimento de produto adulterado ou fora de especificação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA

e, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, uma vez que não é exigida garantia contratual (art. 156, § 8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observado o seguinte:

I - Na aplicação da advertência e da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

II - Na aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais na hipótese de deferimento de novas provas (art. 158).

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Quanto aos recursos e à prescrição, observar-se-á o seguinte:

I - Da aplicação da advertência, da multa e do impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade

que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166);

II - Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167);

III - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168);

IV - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo CONTRATANTE, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensa pela celebração de acordo de leniência ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa (art. 158, § 4º).

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, por ordem bancária, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. A Nota Fiscal/Fatura, que acompanhará cada entrega, discriminará os itens fornecidos, com marca, lote e quantidade, indicará o número da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento correspondentes e será atestada pelo fiscal do contrato depois do recebimento definitivo do objeto, na forma da cláusula 3 deste instrumento.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde o termo final do prazo previsto no item 8.3 até a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021), observado o seguinte:

I - A atualização será calculada pela fórmula AM = VP × (I ÷ 30) × N, em que AM é o valor da atualização monetária; VP é o valor da parcela em atraso; I é a variação percentual do IPCA do último mês divulgado, expressa em forma decimal; e N é o número de dias entre o termo final do prazo do item 8.3 e a data do efetivo pagamento.

8.6. A liquidação da despesa será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, na forma da cláusula 3 deste instrumento e do Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação ou de qualificação exigidas na contratação;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) «NOME_DA_CONTRATANTE», na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção do contrato poderá ser (art. 138):

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

c) determinada por decisão arbitral ou judicial.

11.3. A extinção unilateral e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (art. 138, § 1º).

11.4. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o § 3º do mesmo artigo.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, se houver, e aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção (art. 138, § 2º).

11.6. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será admitido, por acordo entre as partes, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, e será formalizado por termo aditivo (art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formulado por escrito pela CONTRATADA, instruído com documentos que comprovem o fato superveniente e o seu impacto nos preços contratados, tais como notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento, e deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação; a extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (arts. 92, inciso XI, e 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O prazo previsto no subitem 13.6 aplica-se às demais solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Ponta de Pedras/PA, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)